



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.434, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº 4.351, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A contribuição do Município, referente aos seus servidores, é obrigatória e corresponderá a 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) do valor global da folha de remuneração de contribuição dos segurados-ativos, a ser realizada no mês subsequente ao da contribuição.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.351, de 29 de dezembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

Wandick Robson Pincer
Presidente do IMP